



**60**  
ANOS

# **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL**


do Psicólogo



Conselho  
Federal de  
Psicologia

# **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL**

do Psicólogo



PSII | 60  
ANOS

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
XVIII PLENÁRIO | GESTÃO 2019-2022

CONSELHEIRAS(OS)

---

**Ana Sandra Fernandes**  
Arcoverde Nóbrega  
*Presidente*

**Anna Carolina Lo Bianco Clementino**  
*Vice-Presidente*

**Izabel Augusta Hazin Pires**  
*Secretária*  
(a partir de 5 de fevereiro de 2021)

**Norma Celiane Cosmo**  
*Tesoureira*

**Robenilson Moura Barreto**  
*Secretário Região Norte*

**Adinete Souza da Costa Mezzalira**  
*Suplente Região Norte*

**Alessandra Santos de Almeida**  
*Secretária Região Nordeste*

**Maria de Jesus Moura**  
*Suplente Região Nordeste*

**Marisa Helena Alves**  
*Secretária Região Centro-Oeste*

**Tahina Khan Lima Vianey**  
*Suplente Região Centro-Oeste*

**Célia Zenaide da Silva**  
*Suplente Região Sudeste*

**Neuza Maria de Fátima Guareschi**  
*Secretária Região Sul*

**Marina de Pol Poniwas**  
*Suplente Região Sul*

**Antonio Virgílio Bittencourt Bastos**  
*Conselheiro 1*

**Ana Paula Soares da Silva**  
*Conselheira Suplente 1*

**Katya Luciane de Oliveira**  
*Suplente*

**Losiley Alves Pinheiro**  
*Suplente*

**Rodrigo Acioli Moura**  
*Suplente*

# UMA HISTÓRIA PARA CONSTRUIR O FUTURO



Às(aos) psicólogas(os)

A Psicologia é uma ciência e profissão em constante movimento. Essa característica nos impulsiona, na medida em que, nas mais diversas realidades e nos mais singulares contextos, somos convocadas(os) a uma atuação guiada pelo compromisso social e a defesa intrínseca dos direitos humanos.

Nos últimos 60 anos, incluindo o marco de 50 anos de criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia (Lei nº 5.766/1971), a profissão se desenvolveu como campo de atuação e de conhecimento científico em direta interface com os desafios sociais e institucionais do país.

Desde a luta antimanicomial até as pautas mais identitárias, temos dado significado social à profissão, a partir de uma prática articulada com o desenvolvimento de ações e de políticas comprometidas com a promoção da dignidade e da cidadania.

É um movimento que nos faz avançar em novas áreas do conhecimento e de atuação, e que se mostra essencial diante de desafios contundentes. O XVIII Plenário iniciou sua gestão surpreendido com a pandemia da Covid-19. Atento a seu compromisso de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão, o coletivo investiu em ações de apoio à reorganização de nossa categoria diante desse contexto, testemunhando que as mobilizações nunca cessaram.

Sabemos que ainda há muito a ser feito. Mas o olhar sobre os 60 anos da regulamentação da Psicologia no Brasil evidencia a formação de uma base sólida e que nos projeta para uma prática ancorada no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade e da integridade humana – princípios que norteiam o código de ética profissional de nossa categoria e que devem balizar nossa construção de futuro.

**Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega**

Presidente • Conselho Federal de Psicologia (CFP) • XVIII Plenário | 2019-2022

# Resolução CFP nº 10/2005

## **Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.**

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei no 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

Considerando o disposto no Art. 6º, letra “e”, da Lei no 5.766 de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 79.822 de 17/6/1977;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que consolida o Estado Democrático de Direito e legislações dela decorrentes;

Considerando decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 21 de julho de 2005;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 27 de agosto de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP nº 002/87.

Brasília, 21 de julho de 2005.

**Ana Mercês Bahia Bock**

Conselheira-Presidente



# Princípios

## FUNDA MENTAIS

- I. O psicólogo<sup>1</sup> baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
- IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.
- V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.
- VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

---

<sup>1</sup> A atual gestão do Conselho Federal de Psicologia (CFP) utiliza linguagem inclusiva de gênero em suas publicações e materiais diversos. Este texto, no entanto, reproduz conteúdo originalmente produzido em 2005 – tendo sido mantida sua grafia original.



# DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

## Art. 1º São deveres fundamentais dos psicólogos:

- a. Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;
- b. Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
- c. Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- d. Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;
- e. Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;
- f. Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g. Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou o beneficiário;
- h. Orientar, a quem de direito, sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;
- i. Zelar para que a comercialização, a aquisição, a doação, o empréstimo, a guarda e a forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitos conforme os princípios deste Código;
- j. Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;
- k. Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;



- l. Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão e as transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

**Art. 2º Ao psicólogo é vedado:**

- a. Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b. Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito quando do exercício de suas funções profissionais;
- c. Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;
- d. Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;
- e. Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;
- f. Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou sejam reconhecidos pela profissão;
- g. Emitir documentos sem fundamentação e qualidade tecnocientífica;
- h. Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;
- i. Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;
- j. Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;
- k. Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade dos resultados da avaliação;
- l. Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando ao benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;
- m. Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes, de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;
- n. Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;
- o. Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;

- p. Receber ou pagar remuneração, ou porcentagem, por encaminhamento de serviços;
- q. Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

**Art. 3º O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e as regras deste Código.**

Parágrafo único. Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar os serviços; e, se pertinente, cabe a ele apresentar denúncia ao órgão competente.

**Art. 4º Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:**

- a. Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;
- b. Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou ao beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;
- c. Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

**Art. 5º O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:**

- a. As atividades de emergência não sejam interrompidas;
- b. Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou aos beneficiários dos serviços atingidos pela suspensão temporária dos serviços prestados.

**Art. 6º O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:**

- a. Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;
- b. Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando para quem as receber a responsabilidade por preservar o sigilo.

**Art. 7º O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional nas seguintes situações:**

- a. A pedido do profissional responsável pelo serviço;
- b. Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou ao usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;

- c. Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, sobre a interrupção voluntária e definitiva do serviço;
- d. Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

**Art. 8º Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente:**

- § 1º No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;
- § 2º O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

**Art. 9º É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional, a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade de pessoas, grupos ou organizações a que tenha acesso no exercício profissional.**

**Art. 10. Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca pelo menor prejuízo.**

Parágrafo único. Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

**Art. 11. Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.**

**Art. 12. Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.**

**Art. 13. No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.**

**Art. 14. A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e à legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.**

**Art. 15. Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.**

- § 1º Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

**Art. 16. O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:**

- a. Avaliará os riscos envolvidos tanto pelos procedimentos como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, os grupos, as organizações e as comunidades envolvidas;
- b. Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;
- c. Garantirá o anonimato de pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;
- d. Garantirá o acesso de pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

**Art. 17. Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e das normas contidas neste Código.**

**Art. 18. O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.**

**Art. 19. O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.**

**Art. 20. O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:**

- a. Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b. Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c. Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d. Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e. Não fará previsão taxativa de resultados;
- f. Não fará autopromoção em detrimento de outros profissionais;
- g. Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h. Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.



# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21. As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar, com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:**

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Censura pública;
- d. Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia;
- e. Cassação do exercício profissional, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia.

**Art. 22. As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia.**

**Art. 23. Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.**

**Art. 24. O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.**

**Art. 25. Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.**

Este Código de Ética Profissional é fruto de amplos debates ocorridos entre os anos de 2003 e 2005, envolvendo:

- 15 fóruns regionais de Ética, que culminaram com o II Fórum Nacional de Ética;
  - os trabalhos de uma comissão de psicólogos e professores convidados;
  - os trabalhos da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras do Sistema Conselhos de Psicologia, APAF, tudo sob a responsabilidade do Conselho Federal de Psicologia.
- 

#### **Comissão de psicólogos e professores convidados:**

Aluízio Lopes de Brito  
(Coordenador pelo XII Plenário)

Ana Maria Pereira Lopes  
(Coordenadora pelo XIII Plenário)

Antônio Virgílio Bittencourt Bastos

Brônia Liebesny

Jairo Eduardo Borges Andrade

Nádia Paula Frizzo

Oswaldo Yamamoto

Sylvia Leser de Mello

## **XII PLENÁRIO**

### **DIRETORIA**

Odair Furtado

#### **Presidente**

Ana Luiza de Souza Castro

#### **Vice-Presidente**

Miguel Angel Cal González

#### **Secretário**

Francisco José Machado Viana

#### **Tesoureiro**

### **CONSELHEIROS EFETIVOS**

Sônia Cristina Arias Bahia

Aluizio Lopes de Brito

Deusdet do Carmo Martins

Ricardo Figueiredo Moretzsohn

Analice de Lima Palombini

### **PSICÓLOGOS CONVIDADOS**

Paulo Roberto Martins Maldos

Marilene Proença Rebello de Souza

### **CONSELHEIROS SUPLENTE**

Rosemeire Aparecida da Silva

Gislene Maia de Macedo

Francisco de Assis Nobre Souto

Eleuni Antônio de Andrade Melo Mariana

Moreira Gomes Freire

Marcus Adams de Azevedo Pinheiro Sandra

Maria Francisco de Amorim Margarete de

Paiva Simões Ferreira Rebeca Litvin

### **PSICÓLOGOS CONVIDADOS SUPLENTE**

Diva Lúcia Gautério Conde

Adriana Marcondes Machado

## **XIII PLENÁRIO**

### **DIRETORIA**

Ana Mercês Bahia Bock

#### **Presidente**

Marcus Vinícius de Oliveira Silva

#### **Vice-Presidente**

Maria Christina Barbosa Veras

#### **Secretária**

André Isnard Leonardi

#### **Tesoureiro**

### **CONSELHEIROS EFETIVOS**

Iolete Ribeiro da Silva

Adriana de Alencar Gomes Pinheiro

Nanci Soares de Carvalho

Acácia Aparecida Angeli dos Santos

Ana Maria Pereira Lopes

### **PSICÓLOGOS CONVIDADOS**

Regina Helena de Freitas Campos

Vera Lúcia Giraldez Canabrava

### **CONSELHEIROS SUPLENTE**

Odair Furtado

Maria de Fátima Lobo Boschi

Giovani Cantarelli

Rejane Maria Oliveira Cavalcanti

Rodolfo Valentim Carvalho Nascimento

Monalisa Nascimento dos Santos Barros

Alexandra Ayach Anache

Andréa dos Santos Nascimento

Maria Teresa Castelo Branco

### **PSICÓLOGOS CONVIDADOS SUPLENTE**

Marta Helena Freitas

Maria Luiza Moura Oliveira



# RESOLUÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

*Entre as atribuições do Conselho Federal de Psicologia, destacam-se a de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de psicóloga(o), com expedição de normativas na área. Conheça algumas das resoluções que auxiliam nessa missão precípua:*

**Resolução CFP nº 1, de 21 de janeiro de 2022:** Regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo.

**Resolução CFP nº 8, de 7 de julho de 2020:** Estabelece normas de exercício profissional da Psicologia em relação às violências de gênero.

**Resolução CFP nº 7, de 23 de junho de 2020:** Regulamenta a Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social – CONPAS e revoga a Resolução CFP nº 13, de 21 de maio de 2018.

**Resolução CFP nº 4, de 26 de março de 2020:** Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de tecnologia da informação e da comunicação durante a pandemia do Covid-19.

**Resolução CFP nº 17, de 4 de setembro de 2019:** Altera a Resolução CFP nº 3/2017, que define e regulamenta a Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica.

**Resolução CFP nº 13, de 24 de julho de 2019:** Regulamenta e define procedimentos a serem adotados pelo Sistema Conselhos de Psicologia (Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia) quanto aos pedidos de cadastramento e registro de pessoa jurídica de Serviços de Atenção em Regime Residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas – álcool e outras drogas – e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares.

**Resolução CFP nº 6, de 29 de março de 2019:** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 7/2003 e a Resolução CFP nº 4/2019.



**Resolução CFP nº 1, de 7 de fevereiro de 2019:** Institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito e revoga as Resoluções CFP nº 007/2009 e nº 009/2011.

**Resolução CFP nº 11, de 11 de maio de 2018:** Regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meio de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP nº 11/2012.

**Resolução CFP nº 1, de 29 de janeiro de 2018:** Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.

**Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018:** Estabelece diretrizes para a realização de avaliação psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e as Notas Técnicas nº 1/2017 e nº 2/2017.

**Resolução CFP nº 2, de 21 de janeiro de 2016:** Regulamenta a avaliação psicológica em concurso público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP nº 001/2002.

**Resolução CFP nº 17, de 29 de outubro de 2012:** Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito nos diversos contextos.

**Resolução CFP nº 8, de 30 de junho de 2010:** Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.

**Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007:** Institui a consolidação das resoluções relativas ao título profissional de especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.

**Resolução CFP nº 3, de 12 de fevereiro de 2007:** Institui a consolidação das resoluções do Conselho Federal de Psicologia.

**Resolução CFP nº 10, de 21 de julho de 2005:** Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

**Resolução CFP nº 18, de 19 de dezembro de 2002:** Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação a preconceito e discriminação racial.

**Resolução CFP nº 10, de 20 de dezembro de 2000:** Especifica e qualifica a Psicoterapia como prática do psicólogo.

**Resolução CFP nº 1, de 22 de março de 1999:** Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da orientação sexual.

# MARCOS RELEVANTES DA PSICOLOGIA NO BRASIL\*

Projetar o futuro é também olhar o passado e compreender os legados que marcam a construção da Psicologia no Brasil. Nos 60 anos de regulamentação da profissão no país, o resgate de marcos históricos nos ajuda a compreender os desafios e os avanços alcançados ao longo dessa trajetória, mobilizada pelo engajamento de cientistas, profissionais, coletivos e movimentos sociais de todo o país.

**1890**

**15 de fevereiro**

Criação da Assistência Médico-Legal a Alienados, primeiro órgão formulador de política nacional de assistência psiquiátrica.



**1874**

**24 de junho**

Criação do Asilo dos Alienados (Hospício São João de Deus), em Salvador. Atual Hospital Juliano Moreira.

**1808**

**18 de fevereiro**

Fundação da Escola de Cirurgia da Bahia, primeira instituição de ensino superior no Brasil. Atual Faculdade de Medicina da UFBA.

**1808**

**2 de abril**

Criação da Escola Anatômica, Cirúrgica e Médica do Rio de Janeiro, autorizada por Dom João, príncipe regente de Portugal, durante sua estadia no Brasil. Atual Faculdade de Medicina da UFRJ.

**1836**

**14 de abril**

Fundação da Escola Normal da Bahia, atual Instituto Central de Educação Isaías Alves (ICEIA).

\*Levantamento realizado com especial apoio da Sociedade Brasileira de História da Psicologia (SBHP) e dos Grupos de Trabalho História da Psicologia e História Social da Psicologia, da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia (ANPEPP).

**1929**

**13 de março**

Instalação da Escola de Aperfeiçoamento de Belo Horizonte, visando formar as professoras primárias das escolas públicas de Minas Gerais nas propostas da Escola Nova.

**1937**

**5 de julho**

Criação do Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil, atual UFRJ.

**1890**

**16 de agosto**

Criação do Pedagogium, museu pedagógico, no Rio de Janeiro, onde foi inaugurado, em 1906, o primeiro laboratório de psicologia experimental no Brasil.

**1925**

**15 de junho**

Fundação do Instituto de Psicologia do Recife (IPR), por Ulisses Pernambucano.

**1921**

**25 de maio**

Fundação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro, o primeiro do Brasil. Atual Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho.





**1938**

**28 de novembro**

Criação da Clínica de Orientação Infantil, da Secretaria de Educação de São Paulo, por Durval Marcondes.

**1945**

**9 de novembro**

Criação da Sociedade de Psicologia de São Paulo (SPSP), a primeira associação científica e profissional de Psicologia no país.

**1949**

**2 de setembro**

Criação da Associação Brasileira de Psicotécnica (ABP), entidade autora do primeiro anteprojeto de regulamentação da profissão.

**1949**

**11 de novembro**

Criação do Serviço de Orientação e Seleção Profissional (Sosp), pelo governo de Minas Gerais.

**1947**

**8 de agosto**

Criação do Instituto de Seleção e Orientação Profissional (Isop), da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro.

**1946**

**9 de dezembro**

Criação do Centro de Orientação Juvenil (COJ) pelo Ministério da Educação e Saúde, primeira clínica pública de atendimento psicológico a jovens na América Latina. Planejada por Emilio Mira y López e Helena Antipoff.



**1953**

**30 de junho**

Criação do curso de Especialização em Psicologia da Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, atual PUCRS.

**1956**

**26 de setembro**

Círculo Psicanalítico do Rio Grande do Sul (CPRS).

**1962**

**27 de agosto**

Sancionada a Lei nº 4.119/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo no Brasil. Nesta data, em 1974, foram instalados os primeiros sete Conselhos Regionais de Psicologia.

**1953**

**1º de março**

Criação do curso de graduação em Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), o primeiro do país.

**1952**

**20 de maio**

Criação do Museu de Imagens do Inconsciente, no então Centro Psiquiátrico Nacional (CPN), em Engenho de Dentro (RJ), por Nise da Silveira.

**1950**

**1º de fevereiro**

Criação do Instituto de Orientação Vocacional (Idov), da UFBA, serviço dirigido a estudantes secundaristas.

1974

9 de setembro

Data de autorização de funcionamento do curso de Psicologia do Centro de Estudos Superiores de Maceió (Cesmac).

1978

19 de outubro

Abertura do I Congresso do Instituto Brasileiro de Psicanálise de Grupo e Instituições (Ibrapsi), realizado no Hotel Copacabana Palace, no Rio de Janeiro.

1971

20 de dezembro

Criação, pela Lei nº 5.766/1971, do Conselho Federal de Psicologia, cujo I Plenário foi eleito na mesma data em 1973.



1987

18 de maio

Dia Nacional da Luta Antimanicomial. Estabelecido em dezembro de 1987, na II Conferência Nacional dos Trabalhadores de Saúde Mental, em Bauru (SP). "Por uma sociedade sem manicômios!".

1980

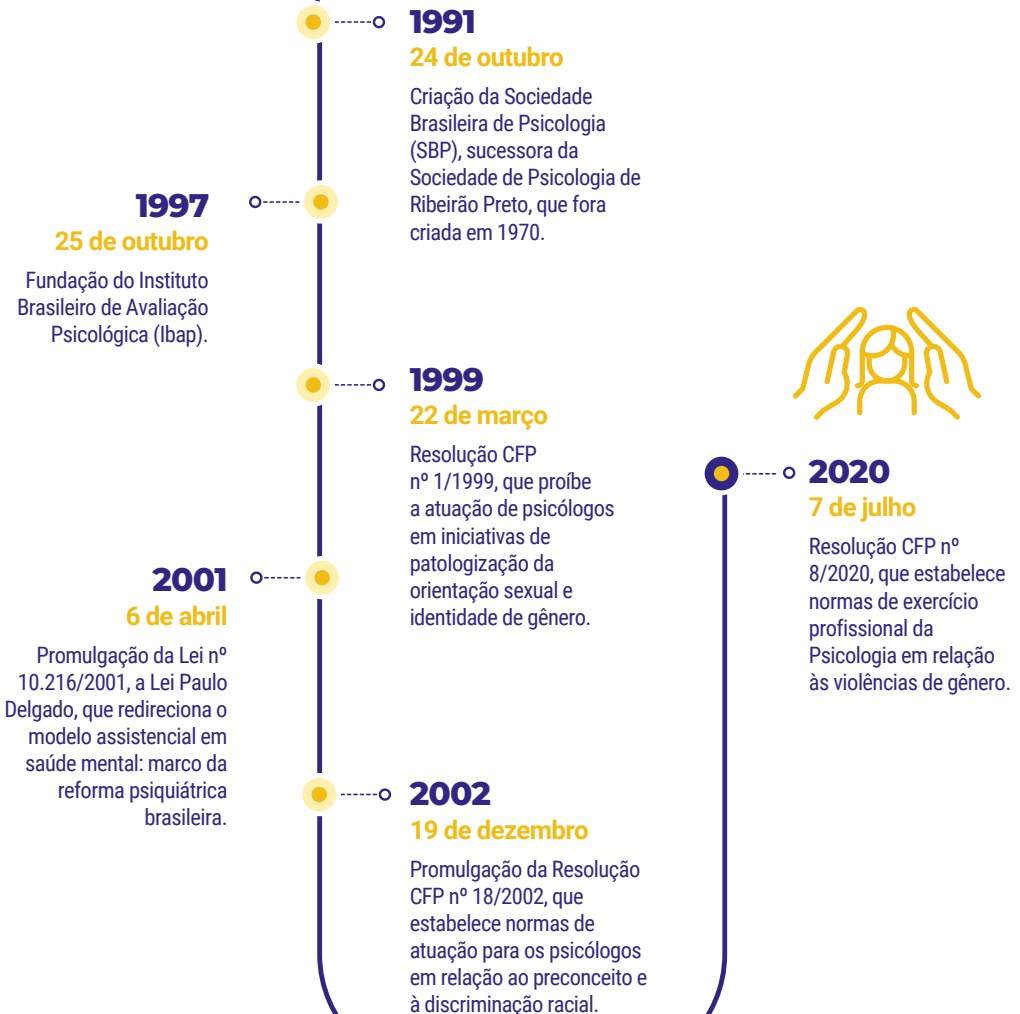
10 de janeiro

Fundação da Associação Brasileira de Psicologia Social (Abrapso).

1983

9 de julho

Fundação da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia (ANPEPP).



 ConselhoFederaldePsicologia

 cfp\_psicologia

 ConselhoFederaldePsicologia

 ConFederalPsicologia



Conselho  
Federal de  
Psicologia